

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Mauriti
Pregão Eletrônico nº 2023.04.17.02/PE
Processo Licitatório nº 2023.04.05.02/PE
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

A SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede à Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, CEP: 50.751-430, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio Felipe Andrade Gama de Oliveira **VEM**, tempestivamente, oferecer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação da empresa para o item 1 (aparelho de ultrassom) do Edital, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS -

A presente licitação tem como objeto a "aquisição de aparelho de ultrassonografia" (Termos do Edital) e após o julgamento das propostas apresentadas, a licitante GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA (GE) foi classificada em 1º lugar para o item 1.

II - DO MÉRITO -

Em detalhada análise do manual do equipamento ofertado pela ora recorrida, de modelo VIVID T8, não identificamos no mesmo, característica/especificação exigida no instrumento convocatório e seus anexos, como abaixo demonstrado:

1 - O Termo de Referência exige "Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 250 fps para imagem 2D."

Já no manual do equipamento encontramos informação diferente da exigência acima, como pode ser observado no **print** abaixo, extraído do citado manual do equipamento ofertado pela GE, sendo possível ver informação apenas de opção de frame máximo de 30 fps:

	Frame rate (Taxa de quadros)
2D, CF, Doppler, TVI, TT, SR, SRI, TSI	Ajusta o número de quadros por segundo (FPS). A definição relativa da velocidade de quadros é exibida na janela <i>Parameter</i> (Parâmetro). Ao ajustar a velocidade de quadros, ocorre uma relação inversa entre a resolução espacial e a temporal.

- **Ajuste Max Frame rate (Taxa de quadros máxima) para 30.**

Como comprovado acima, o equipamento ofertado pela GE NÃO atende ao exigido em edital, devendo ser desclassificada do certame, por motivos óbvios.

III - CONCLUSÃO e REQUERIMENTOS -

Ao manter-se a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro para o Item 1, como sendo, a classificação da empresa GE, por entender que o equipamento ofertado atende as especificações do Edital, ferem-se princípios basilares do processo administrativo licitatório tais como, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a saber:

Lei nº 8.666/93

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Portanto, resta claro que a proposta apresentada pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA (GE) NÃO ATENDE E NÃO CUMPRE os requisitos e especificidades exigidos no presente certame.

Ante o exposto e tendo em vista que o equipamento ofertado pela ora RECORRENTE claramente atende ao exigido em Edital, REQUER o provimento do presente recurso, com conseqüente reforma da decisão, declarando a empresa SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA como vencedora do certame para o Item 1, por ser a única a atender, de forma inconteste, a todas as exigências editalícias, medida que se impõe de forma inequívoca.

Termos em que pede deferimento,

Recife, 06 de julho de 2023.


FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 038.517.204-40 / RG: 5916028